

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração no Estado do Pará

Divisão de Logísticos Serviço de Licitações e Contratos

# TERMO DE REFERÊNCIA (PRESTAÇÃO DE SERVIÇO)

## PREGÃO SRA/PA Nº 10/2020

(Processo Administrativo nº 13620.100180/2020-25)

#### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração e gerenciamento compartilhado de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos credenciados, por meio de sistema informatizado para abastecimento dos veículos pertencentes à frota da Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Pará-SRTB-PA, na região metropolitana de Belém e demais municípios do Estado do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO	DESCRIÇÃO	ITEM	QUANTIDADE TOTAL (LITROS)	$   \mathbf{V} \Delta \mathbf{I}    \mathbf{O} \mathbf{R}$	VALOR ESTIMADO (ANUAL)
		Item 1 - Diesel S 10	22.800	R\$ 3,53	R\$ 80.569,50
GRUPO 1	,	Item 2 - Gasolina Comum	960	R\$ 4,58	R\$ 4.398,36
	Descentralizadas, com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de cartão eletrônico	item 3 - Álcool	1.020	R\$ 3,44	R\$ 3.513,17
				TOTAL	R\$ 88.481,03

	Item 4 - Taxa de Administração	4,34 %	R\$ 3.840,07
		GLOBAL	R\$ 92.321,10

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de de administração e gerenciamento compartilhado de frota de veículos.
- 1.3. Os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.
- 1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de serviço de gerenciamento, controle e fornecimento de combustível(gasolina comum, álcool e óleo diesel S10), pelo período de 12 (doze) meses, através de sistema informatizado e integrado para atender as necessidades da Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Pará-SRTb-PA, na região metropolitana de Belém e demais municípios do Estado do Pará, onde tenham postos credenciados, justifica-se pelo fato de que o abastecimento da frota de veículos pertencente a SRTb-PA, através de um sistema de gerenciamento de frota permite flexibilidade de aquisição de combustíveis em diversas cidades do interior, em missões rotineiras da fiscalização, e por vezes esporádicas, surgindo então a necessidade de ampla rede de postos credenciados para o atendimento da demanda.

# 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de gestão de frota dos veículos da SRTB/PA, com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de cartão eletrônico que viabilize, junto aos estabelecimentos credenciados, o abastecimento dos veículos da SRTB/PA.
- 3.2. O quantitativo atual de veículos oficiais pertencentes à frota da SRTB/PA, constitui em 36(trinta e seis) veículos, sendo: 30(trinta) combustível diesel S 10, e 06(seis) gasolina comum, podendo sofrer alterações por aquisição, alienação e/ou diversificação de linha nacional ou importada no decorrer do período.
- 3.3. O critério de julgamento da proposta é o de maior desconto para os itens 1 a 3 e menor preço para o item 4, sendo escolhido o menor valor global da proposta.
- 3.4. Os preços para pagamento à contratada serão sobre preços da bomba à vista, desde que não considerados abusivos, subtraído o valor referente ao percentual de desconto oferecido e aceito no pregão eletrônico, somados à taxa de administração do sistema de gestão de frota.
- 3.5. A contratação de empresa para atendimento das demandas em nível regional, através de gerenciamento

de frota veicular, proporcionará agilidade e mobilidade nas demandas realizadas pela SRTB/PA.

3.6. O procedimento permite que o funcionário autorizado, efetue o abastecimento do veículo em quaisquer dos postos credenciados pela empresa vencedora da licitação, utilizando um cartão magnético. A empresa contratada, por sua vez, deve apresentar relatórios do consumo, o preço praticado e a identificação do posto que forneceu o produto.

# 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.4. Os serviços em questão são comuns, pois são facilmente prestados por diversas empresas e permitem estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, correspondendo às exigências da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000 e do Decreto nº 10.024/2019.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A empresa vencedora deverá disponibilizar um sistema de gerenciamento de frota. Com a utilização de tal sistema pretende-se otimizar, padronizar e racionalizar o abastecimento de combustíveis, em rede especializada, em caráter contínuo e ininterrupto dos veículos da SRTB/PA. Execução dos serviços se dará da seguinte forma:
- 5.1.1. A empresa contratada deverá promover o gerenciamento informatizado dos veículos oficiais da SRTB/PA, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos veículos, condutores, fiscalizadores, controle e logística, possibilitando o abastecimento de combustíveis dos veículos e fiscalização financeira, operacional e gerencial do processo, em caráter contínuo e ininterrupto, em todo o país, contemplando:
- a) rede de postos para o fornecimento de combustíveis, cobrindo todo o território nacional, todos os dias da semana, funcionando, sempre que possível, 24 horas por dia, credenciando estabelecimentos idôneos, certificados pela ANP;
- b) informatização dos controles a partir de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos com combustíveis;
- c) controle e gestão de consumo de combustível e seu custo;
- d) a rede credenciada fornecerá os seguintes combustíveis: gasolina comum, óleo diesel S10 e álcool.
- 5.2. A contratada deverá, ainda, disponibilizar à contratante relatórios gerenciais e operacionais informatizados via internet, para cada veículo, contendo: identificação, tipo de combustível, número de quilômetros por litro de combustível, quantidade de litros, local, hora e data em cada abastecimento. No caso de fomento à agricultura, tendo em vista as peculiaridades no abastecimento, a contratante avaliará em conjunto com a contratada, em cada caso, a possibilidade ou não de aplicação integral de tais relatórios.
- 5.3. Será realizada a implantação de sistema de cadastro, gerenciamento e administração da frota de veículos pela contratada, voltado ao abastecimento e controle de consumo de combustíveis, contendo os seguintes dados:
- a) identificação de veículo; marca/modelo, ano de fabricação, patrimônio, unidade de lotação, chassi, placa, tipo de combustível, capacidade do tanque, autonomia de rodagem km/litro e outros do interesse da SRTB/PA;

- b) controle de abastecimento do veículo: data, hora, tipo de combustível, quantidade de litros. valor total, responsável pelo abastecimento, local do abastecimento e hodômetro;
- c) cadastro de usuários: fiscalizadores, motoristas usuários;
- d) relatório de consumo de combustíveis: por veículo, por combustível, por data, por período, por unidade de lotação;
- e) outros relatórios de interesse da SRTB/PA.
- 5.4. Durante a execução do contrato a SRTB/PA poderá incluir ou excluir veículos, até mesmo veículos locados ou pertencentes a outras unidades da SRA/PA ou outros órgãos e entidades da Administração Pública, conforme a sua necessidade e conveniência. Também poderá exigir da contratada a ampliação da rede de postos credenciada, caso os existentes no respectivo momento não estejam atendendo suficientemente as necessidades da SRTB/PA. Em qualquer um dos casos, o prazo para qual a contratada atenda a Administração será de 15 (quinze) dias.
- 5.5. Serão considerados como abusivos os valores superiores a 20% (vinte por cento) do valor médio praticado no estado onde ocorreu o abastecimento e divulgado pela Agência Nacional do Petróleo ANP referente ao tipo de combustível e em conformidade com o último relatório divulgado pela ANP, ressalvados os casos exepcionais nas localidades onde os preços são superiores à média divulgada.
- 5.6. No caso de configuração de valor abusivo, a empresa deverá submeter justificativa do preço praticado à SRTB/PA, respondendo por eventual dolo ou culpa decorrente do erro ou omissão, inclusive com ressarcimento de valores.
- 5.7. A SRA/PA reserva-se no direito de promover diligências sobre quaisquer preços de combustíveis informados pela contratada, considerados abusivos ou não.
- 5.8. A contratada deve indicar o prazo para atendimento de assistencia técnica e solução de problemas, em horas úteis não superior a 4 (quatro), contendo a descrição, metodologia e forma de atendimento. O referido prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa.
- 5.9. A contratada deve fornecer cópia do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e consolidação de dados, em língua portuguesa, bem como, efetuar treinamentos necessários aos usuário, que serão, no mínimo, dois servidores da SRTB/PA, no local por esta indicado.
- 5.10. Caso a empresa contratada utilize sistema informatizado com cartões magnéticos deverá apresentar as seguintes especificações:
- a) disponibilizar um cartão magnético para cada veículo da SRTB/PA;
- b) adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veiculo, de forma que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pela SRTB/PA, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos, veículos e condutores;
- c) disponibilizar senhas individuais para os servidores indicados pela SRTB/PA;
- d) o uso do cartão magnético para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário;
- e) o bloqueio do uso do cartão magnético deverá ser online a partir do órgão de gerenciamento da SRA/PA;
- f) o uso indevido do cartão magnético do veículo, não autorizado, cancelado ou bloqueado pelo órgão de gerenciamento da SRA/PA, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela contratada;
- g) a contratada não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão magnético perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pela SRTB/PA;
- h) a contratada disponibilizará cartões magnéticos individuais para identificação dos veículos e realização dos abastecimentos na rede credenciada, sem ônus para a SRTB/PA no primeiro fornecimento;
- i) os cartões magnéticos serão substituídos pela contratada, individualmente, sem ônus adicional para a SRTB/PA quando ocorrer um dos seguintes eventos: (i) extravio do cartão magnético, pela primeira vez, por parte do usuário;
- (ii) danificação do cartão magnético, pela primeira vez, pelo usuário; (iii) quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão.
- 5.11. Caso a contratada disponibilize sistema informatizado utilizando sensores instalados nos veículos deverá

4 of 25 10/11/2022 16:05

apresentar as seguintes especificações:

- a) identificação automática do veículo, data e hora do abastecimento, identificação do posto, do volume abastecido, da quilometragem e hodômetro do veículo;
- b) captura automática, eletrônica e sem necessidade de digitação dos dados acima descritos;
- c) a contratada deverá arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção, relatórios e outras decorrentes; e
- 5.12. Outros sistemas de gerenciamento informatizado do abastecimento deverão seguir as especificações técnicas gerais e ou as que forem equivalentes aos sistemas aqui referenciados.
- 5.13. A contratada deverá disponibilizar senhas individuais para que os servidores indicados pela SRTB/PA tenham acesso à base gerencial, e sempre que houver necessidade deverá ser possível a troca de senha de acesso.
- 5.14. Além disso, a contratada adotará um sistema de segurança que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pela contratante, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos, condutores e veículos.
- 5.15. A solicitação de limite de crédito para os veículos será feita pelo setor próprio da SRA/PA encarregado do acompanhamento do contrato. Os limites de crédito deverão ser disponibilizados online pela contratada.
- 5.16. Sendo necessária a utilização de equipamentos para execução do objeto licitado, a contratada os disponibilizará em sistema de comodato à SRTB/PA para utilização durante o prazo de vigência contratual, devendo apresentar listagem contendo sua identificação e numeração.
- 5.17. A contratada deverá realizar pelo menos uma apresentação ilustrativa do funcionamento do sistema, com a solução de problemas nos softwares.
- 5.18. Poderá haver subcontratação de empresas especializadas para instalação dos sistemas e equipamentos, não se eximindo a contratada, contudo, de suas responsabilidades.
- 5.19. Sobre o abastecimento de combustíveis:
- 5.19.1. O combustível recusado por adulteração deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do momento da formalização da recusa pela contratante, arcando a contratada com os custos dessa operação, inclusive reparadora;
- 5.19.2. Implantar na rede de postos credenciados rotinas contingenciais para que o abastecimento se concretize quando existirem circunstâncias que retardem ou impeçam o abastecimento através da utilização da tecnologia adotada para o gerenciamento da frota.
- 5.20. Sobre o gerenciamento da frota:
- 5.20.1. Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da contratante, a saber, Windows 10, para permitir a importação de dados;
- 5.20.2. Garantir a veracidade dos dados apresentados em relatórios;
- 5.20.3. Fornecer suporte técnico para o sistema;
- 5.20.4. Oferecer ao fiscalizador da contratante pleno acesso às informações do sistema, inclusive para extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes à execução dos serviços;
- 5.21. Sobre assuntos gerais:
- 5.21.1. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude de prestação de serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 5.21.2. Credenciar junto à SRA/PA um preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato.
- 5.22. O Contrato a ser firmado vigerá pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos subseqüentes de até 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com a indicação do crédito orçamentário e respectivo empenho para atender a despesa no exercício em curso, bem como da parcela da despesa relativa à parte a ser executada, caso a duração ou previsão de duração do contrato ultrapasse o exercício financeiro; Deverão estar incluídos no preço total contratado, todos os custos, materiais, tributos, mão-de-obra, e outros encargos, inclusive sociais e trabalhistas, que

venham incidir na prestação dos serviços pela contratada.

- 5.23. Todo investimento necessário para a implantação do sistema de cada item contratado, como a instalação dos equipamentos de leitura, de gravação e transmissão de dados, cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e o que mais for necessário para o perfeito funcionamento do sistema, deverão constar no valor correspondente à taxa de administração estabelecida no instrumento contratual a ser formalizado no ato da contratação.
- 5.24. A empresa contratada deverá emitir uma nota fiscal/fatura com o CNPJ da unidade administrativa que utilizar seus serviços, detalhando o valor total, o valor unitário e a quantidade dos combustíveis fornecidos no período.
- 5.25. Será pago a empresa contratada o valor correspondente ao total dos combustíveis fornecidos, subtraído o percentual de desconto, acrescido do valor da taxa de administração pactuada na licitação em conformidade com o estabelecido na Instrução Normativa SRF n° 480, de 15/12/2004 e alterações posteriores com as deduções referentes a tributos e contribuições de competência da União.

#### 5.26. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 5.26.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.
- 5.26.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a SRA/PA, pelos eventuais prejuízos causados à SRTB/PA
- 5.26.3. Considerando o que dispõe o artigo 7°, XI, da Lei nº 12.305/10, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é imperioso que os bens e serviços envolvidos nesta contratação considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.
- 5.26.4. Em todos os processos envolvidos na execução desse objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços, deve haver a preocupação com a sustentabilidade ambiental, de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.
- 5.26.5. A CONTRATADA deverá recomendar que os estabelecimentos credenciados em sua rede adotem cada vez mais práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços de manutenção, sobretudo naquelas a seguir relacionadas, no que couber.
- 5.26.6. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, recomenda-se que os estabelecimentos credenciados procurem efetuar recolhimento e descarte adequado de óleo lubrificante usado ou contaminado resultante dos serviços de manutenção, bem como dos respectivos resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:
- 5.26.6.1. recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- 5.26.6.2. providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através da coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2°, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- exclusivamente, quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, darlhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.
- 5.27. Os estabelecimentos credenciados deverão providenciar o recolhimento e adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis resultantes da execução dos serviços de manutenção, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e

legislação correlata.

- 5.28. Os estabelecimentos credenciados deverão respeitar as Normas Brasileiras de Regulamentação NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- 5.29. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 5.30. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo.

## 6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas.
- 6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 6.2.2. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 6.3. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. Os serviços objeto da contratação deverão ser gerenciados por sistema de controle informatizado, mediante o uso de cartões microprocessados (com chip ou magnético) fornecidos pela empresa contratada, sendo um cartão para cada veículo e, conforme a tecnologia adotada pelas licitantes, senha para cada condutor, cujas transações de abastecimento do condutor estarão vinculadas à matrícula do mesmo no órgão para possibilitar os abastecimentos nos postos credenciados.
- 7.2. O sistema de distribuição de crédito dentro dos centros de custos e centros de resultados deverá manter plataforma "aberta" para livre modificação pelo gestor "master" do contrato, por meio de senha própria, que manterá os limites distribuídos dentro do valor global contratado.
- 7.3. Os cartões deverão, preferencialmente, efetuar transações on line, porém, deverão possuir tecnologia para também aceitar transações off line nos casos onde a conexão do equipamento com o autorizador apresentar problema.
- 7.4. O sistema deverá ainda possuir previsão para lançamento manual do abastecimento, com autorização fornecida via telefone 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de forma a manter o atendimento em caso de pane no equipamento que impeça as compras on line e off line ou impossibilidade de utilização do cartão.
- 7.5. O fornecimento dos cartões microprocessados (com chip ou magnético) deverá realizado em quantitativo nunca inferior à da frota de veículos existentes, devendo cada viatura possuir o próprio cartão, o qual deverá estar vinculado a sua respectiva placa (oficial e vinculada), não podendo o mesmo cartão possibilitar o abastecimento de outro veículo não vinculado a ele ou mesmo a veículo não pertencente à frota da contratada.
- 7.5.1. Além do quantitativo de cartões mencionado no caput, a contratada deverá disponibilizar cartões não vinculados para cada Unidade da SR/PF/BA, conforme detalhamento a constar no título das obrigações da

contratada.

- 7.6. Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, cujas transações de abastecimento do condutor estarão vinculadas à matrícula do mesmo no órgão, durante a execução de abastecimentos na rede de postos credenciada.
- 7.7. O cartão destinado ao condutor deverá ser de tecnologia magnética que permita validar, no ato do abastecimento, os dados pessoais cadastrados no sistema da contratada;
- 7.8. A empresa vencedora será responsável, às suas expensas, pelo fornecimento dos cartões, pela capacitação dos usuários e gestores do sistema.
- 7.9. A Contratada será responsável pela administração, manutenção, organização e credenciamento de uma rede de postos de combustíveis, que deverão estar equipados para aceitar as transações com os cartões microprocessados (com chip ou magnéticos) dos usuários do sistema.
- 7.10. Os estabelecimentos que não estiverem credenciados no momento da contratação, poderão se credenciar junto à Contratada, desde que possuam condições de se adequar às exigências técnicas deste Termo de Referência.
- 7.11. A rede de postos de combustíveis deverá ser suficiente ao pleno atendimento da demanda de serviços de abastecimento da frota.
- 7.12. A rede credenciada deverá obedecer aos seguintes critérios:
- 7.12.1. Possuir estabelecimentos cadastrados na cidade de Belém-PA e Região Metropolitana e nas cidades descentralizadas em Marabá, Santarém, Castanhal, Altamira, Itaituba/PA, conforme endereços constantes neste Termo de Referência.
- 7.12.2. Atender todos os municípios do Estado do Pará ou na impossibilidade por inexistência de postos de combustíveis, que a distância máxima entre os postos não seja superior a 250 km.
- 7.13. Conforme a necessidade, e por solicitação da Contratante, a Contratada deverá promover o credenciamento de novos postos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação.
- 7.14. A rede de postos credenciada pela Contratada deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação.

# 8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

- 8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento da avença, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.2. A comunicação entre fiscais, gestores de contrato e chefe do Setor de Logística da Contratante e a Contratada será realizada exclusivamente pela via eletrônica, por meio de endereços eletrônicos oficiais, no caso da Contratante, e do endereço eletrônico informado pela Contratada no ato da contratação ou durante o processo licitatório;
- 8.2.1. A forma de comunicação eletrônica deverá ser utilizada inclusive como meio para envio de notificações a respeito de abertura de processos de sanções contratuais e rescisão unilateral, sendo contabilizados os respectivos prazos para resposta, independente de comprovação de recebimento, a partir do seu envio;
- 8.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
- 8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;
- 8.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumento de controle, qual seja, o Instrumento de Medição de Resultado IMR;
- 8.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências

necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 8.6. Considerando que o pagamento mensal considerará a qualidade dos serviços, com eventuais descontos automáticos decorrentes de eventual má prestação, deverá ser preenchido pela fiscalização, mensalmente, o Instrumento de Medição de Resultado IMR, anexo deste TR, para efeito de aplicação, ou não, de descontos automáticos com base no resultado, que será levado ao conhecimento da CONTRATADA pela via eletrônica, conforme previsto nos subitens acima;
- 8.6.1. A aplicação de descontos automáticos em decorrência do IMR não afasta a possibilidade de aplicação das demais sanções administrativas previstas neste TR;
- 8.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente;

#### 9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários

#### 10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. Para fim de estabelecimento físico da rede credenciada, observando-se os raios de atuação mencionados neste TR, as unidades da SRTB/PA estão distribuídas da seguinte forma:

LOCAL	ENDEREÇO
SRTB/PA - Belém - PA	Endereço: Travessa 09 de Janeiro-1569 - São Braz;
GERÊNCIA DO TRABALHO EM CASTANHAL/PA-	Endereço: Av. Barão do Rio Branco, 1721, Bairro: Titanlândia
GERÊNCIA DO TRABALHO EM MARABÁ -	Folha 31, Quadra 1, Lote 3, Bairro: Nova Marabá;
GERÊNCIA DO TRABALHO EM ALTAMIRA-	Rua Manoel Barata, 2034 e 2042-Bairro: Centro
GERÊNCIA DO TRABALHO EM ITAITUBA	Av. Fernando Guilhon, 259 – Bairro: Comércio

- 10.2. A demanda mensal de anual por combustíveis foi estimada considerando os critérios constantes no Estudo Preliminar da Contratação, anexo a este TR.
- 10.3. A Rede Credenciada da contratada deve praticar preços compatíveis com os do mercado do Estado do Pará, utilizando-se para determinar a razoabilidade destes, os preços médios divulgados pela Agência Nacional de Petróleo ANP;
- 10.4. Caso o preço do combustível praticado na rede credenciada esteja acima do preço médio cotado pela ANP, a contratada deverá obrigatoriamente credenciar novos postos de combustíveis, num prazo de 30 dias úteis, de modo que o preço da rede credenciada seja reduzido, no máximo, ao mesmo patamar do preço médio cotado pela ANP.

- 10.4. É vedada a adoção, na mesma data e hora, em um mesmo posto de combustíveis pertencente à rede credenciada, de preço superior ao praticado para a modalidade cartão de crédito, de forma a torná-lo mais oneroso para a Contratante com relação ao que é praticado para o mercado em geral;
- 10.5. É dever da contratada fiscalizar sua rede credenciada, de forma a coibir a prática mencionada no item 10.4.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 11.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3°, § 5°, da Lei nº 8.666, de 1993.

# 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
- 12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição

de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a"e "b", do Anexo VII F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

# 13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 15.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 15.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 15.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo I, deste Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 15.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 15.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 15.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

- 15.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 15.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 15.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 15.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 15.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 15.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

# 16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá a partir do dia 1º dia útil após a execução do serviço e ateste dos serviços.
- 16.2. No prazo de até 5 dias úteis do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória juntamente com a nota fiscal:
  - a) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
- b) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 16.3. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 16.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

- 16.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato
- 16.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 16.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 16.3.2. No prazo de até 2º dia útil a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório de acompanhamento de prestação de serviços, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 16.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 16.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 16.3.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 16.4. No prazo de até 4º dia útil a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 16.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 16.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 16.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos /substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

#### 17. DO PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30(trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 17.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência
- 17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 17.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 17.4.1. o prazo de validade;
- 17.4.2. a data da emissão;
- 17.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 17.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 17.4.5. o valor a pagar; e
- 17.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 17.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 17.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 17.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 17.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

- 17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 17.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 17.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 17.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = 
$$\frac{I = (6/100)}{1}$$
 TX = Percentual da taxa anual =  $\frac{I = 0,00016438}{1}$  TX =  $\frac{I = 0,00016438}{6\%}$ 

#### 18. REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a

apresentação das propostas.

- 18.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 18.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 18.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### 19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
- 19.1.1. A contratação não envolvem dedicação exclusiva de mão de obra.

#### 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 20.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 20.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 20.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 20.1.5. cometer fraude fiscal.
- 20.2. Pela inexecução <u>total ou parcial</u> do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 20.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 20.2.2. **Multa de:**
- 20.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor

adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- 20.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 20.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 20.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, limitada a incidência de 15(quinze) dias, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- 20.2.2.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 20.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos
- 20.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Termo de Referência.
- 20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 20.3. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 20.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

Grau	Correspondência	
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato	

Tabela 2

INFRAÇÃO

Item	Descrição	Grau
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
	Para os itens a seguir, deixar de:	
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

- 20.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 20.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 20.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

- 20.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05(cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 20.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 20.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 21.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 21.4.1. Valor Global: R\$ 92.321,10 (noventa e dois mil trezentos e vinte e um reais e dez centavos).
- 21.5. O critério de julgamento da proposta é o de maior desconto para os itens 1 a 3 e menor preço para o item 4, sendo escolhido o menor valor global da proposta.
- 21.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

#### 22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

22.1. O valor de referência ou valor máximo aceitável para a contratação, para fins de aplicação do maior desconto, será R\$ 88.481,03 (oitenta e oito mil quatrocentos e oitenta e um reais e três centavos) e taxa máxima de administração 4,34%.

# 23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

21 of 25 10/11/2022 16:05

GESTÃO/UG: 170214;
PI:
FONTE:
ND: 339039/339030

Belém-PA, 26 de maio de 2020.

Documento assinado eletronicamente Paulo Cesar Sarmento Gaya Matrícula: 1197070

Aprovo:

Ernesto Messias Neyrão Filho Chefe da Divisão de Logística da SRA/PA

#### ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

#### INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO(IMR)

- 1. O INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO IMR, será apurado diariamente e terá como referência o mês faturado, sendo que o instrumento de aferição consiste na "Relação de Ocorrências" abaixo consignada, a ser preenchida pelo fiscal titular ou substituto do contrato, assim como pelos responsáveis indicados por Portaria da Contratante.
- 2. Os serviços objeto do Termo de Referência serão constantemente avaliados pelos representantes da Contratante, que assinalarão as ocorrências na "Relação de Ocorrências", conforme modelo abaixo.
- 3. Os níveis de serviços apresentados neste IMR têm como função incluir critério de performance para o serviço de gerenciamento do fornecimento de combustíveis, seguindo as melhores práticas aplicadas na Administração Pública.
- 4. A tabela constante deste IMR será a referência quanto ao percentual a ser aplicado sobre a fatura mensal apresentada pela contratada, sendo que em caso de haver descontos em função do não cumprimento do IMR, ainda poderá haver a aplicação das demais sanções contratuais previstas.
- 5. O relatório de ocorrências deverá ser levado ao conhecimento da Contratada por meio de mensagem eletrônica, produzindo efeitos imediatos.
- 6. O primeiro mês de vigência do contrato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela contratada.

22 of 25 10/11/2022 16:05

7. Modelo de relação de ocorrências a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços:
Período da Verificação: de/ / a/ /
RELAÇÃO DE OCORRÊNCIAS
OCORRÊNCIA TIPO 1: Deixar de abastecer veículo da frota da contratante, por meio da disponibilidade do sistema, cartões e das instalações dos estabelecimentos credenciados.
AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato.
OBSERVAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO:
Quantidade de ocorrências:
RELAÇÃO DE OCORRÊNCIAS
OCORRÊNCIA TIPO 2:Deixar de disponibilizar, com relação ao sistema utilizado, módulos de gestão, funcionalidades ou registros de interesse da Contratante.
AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato.
OBSERVAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO:
Quantidade de ocorrências:
RELAÇÃO DE OCORRÊNCIAS

#### 1. INSTRUÇÕES:

O fiscal/gestor do contrato preencherá cada um dos itens de avaliação de ocorrências, totalizando as ocorrências do mês de referência, indicando sinteticamente o local, dia e o fato gerador na tabela existente em cada item.

## 2. FATOR PERCENTUAL DE RECEBIMENTO E REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Diante dos dados/ocorrências constantes na "Relação de Ocorrências", a Contratante promoverá a tabulação dos dados, conforme Tabela de ocorrências e efeitos remuneratórios, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço contratual, conforme efeitos remuneratórios previstos a seguir:

#### 2.1. Tabela de ocorrências e efeitos remuneratórios (Fator de aceitação):

OCORRÊNCIA	1	2	3
Total de Ocorrências			
Peso (x)	10	20	30
Fator de Aceitação (=)			
Somatório do Fator de Aceitação			

#### **2.2. EFEITOS REMUNERATÓRIOS** relativos aos serviços:

Faixa 1 – Somatório Fator de aceitação menor ou igual a 10: Desconto de 0% na fatura.

24 of 25 10/11/2022 16:05

Faixa 2 – Somatório Fator de aceitação menor ou igual a 20: Desconto de 0,5% na fatura.

Faixa 3 – Somatório Fator de aceitação menor ou igual a 30: Desconto de 1 % na fatura.

Faixa 4 - Somatório Fator de aceitação menor ou igual a 40: Desconto de 1,5% na fatura.

Faixa 5 - Somatório Fator de aceitação menor ou igual a 50: Desconto de 2% na fatura.

Faixa 6 - Somatório Fator de aceitação maior que 60: Desconto de 3% na fatura.



Documento assinado eletronicamente por **Aldo Gomes Miranda**, **Técnico**, em 03/07/2020, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.economia.gov.br">https://sei.economia.gov.br</a> /sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador 8741028 e o código CRC 7406BA6C.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra Atualização: Outubro/2019

**Referência:** Processo nº 13620.100180/2020-25.